

LEI Nº 283/93
DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.

Institui o Regime Jurídico dos
Servidores Público Municipal
do Município de Caldas Brandão
e dá outras providências.

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser atribuídas a um servidor.

Parágrafo Único: Os cargos públicos, reservados aos brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e seu provimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos

C.G.C. 08.809.071/0001


Saulo Ralim Soares
PREFEITO